

# Secretaria Municipal de Administração

## Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

### Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, torna público O AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 90071/2024, "Menor Preço Por Item - Pregão" referente à Aquisição de mobiliários de escritório e médico hospitalar para adequação e ampliação dos serviços prestados no Hospital Municipal e as Unidades de Saúde da Atenção Primária e Secundária de Governador Valadares cujo edital encontra-se à disposição dos interessados, para exame e aquisição, através dos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e <https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes>. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á: até às 09:00 do dia 23 de janeiro de 2025. Com os representantes das licitantes devidamente credenciados e quantos interessarem. Governador Valadares, 09 de janeiro de 2025. Wilson Gomes Silva Júnior - Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**

**DECRETO Nº 12.176, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º São feriados a serem observados no exercício de 2025:

- 1º de janeiro - quarta-feira - Confraternização Universal;
- 30 de janeiro – quinta-feira - Aniversário da Cidade;
- 18 de abril - sexta-feira santa - Paixão de Cristo;
- 21 de abril – segunda-feira – Tiradentes;
- 1º de maio - quinta-feira - Dia Mundial do Trabalho;
- 13 de junho – sexta-feira - Padroeiro da Cidade;
- 19 de junho - quinta-feira - Corpus Christi;
- 07 de setembro – domingo - Independência do Brasil;
- 12 de outubro – domingo - Padroeira do Brasil;
- 02 de novembro – domingo - Finados;
- 15 de novembro – sábado - Proclamação da República;
- 20 de novembro – quinta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- 25 de dezembro – quinta-feira - Natal.

Art. 2º Ficam declarados pontos facultativos no referido exercício, exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Municipal – Administração Direta e Indireta, os seguintes dias:

- 31 de janeiro – sexta-feira;
- 03 de março - segunda-feira;
- 04 de março – terça-feira;
- 05 de março - quarta-feira de Cinzas, até às 14h:00min.

§1º Nos dias declarados como pontos facultativos, a que se refere este artigo, excetuam-se as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal e UPA, que por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam essenciais à continuidade do serviço.

Art. 3º Os pontos facultativos declarados no art. 2º não exorbitam os limites da Administração Pública Municipal e, portanto, não se aplicam aos estabelecimentos comerciais, empresas privadas, prestadores de serviços e ao Poder Legislativo.

Art. 4º A Administração Pública poderá, por novo ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecer outros pontos facultativos ao longo do exercício, sem prejuízo daqueles previstos neste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2025.

**SANDRO LÚCIO FONSECA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 12.177, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DA GRAVIDADE ESTRUTURAL E ASSISTENCIAL DO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso VII, da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disciplina o artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que estão entre os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve atender, enquanto princípios basilares do Sistema Único de Saúde a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema e a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade, conforme artigo 25º da Declaração Universal de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que priorizar o atendimento das demandas sociais de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento e assistência social é um dos objetivos prioritários do Município de Governador Valadares, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu artigo 4º;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 153 da LOM;

**CONSIDERANDO** que são competências do Município, exercidas pela Secretaria de Saúde ou equivalentes o comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde, a assistência à saúde e o planejamento e execução das ações de controle das condições dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados, conforme artigo 156 da LOM;

**CONSIDERANDO** que a atual gestão ficou consideravelmente prejudicada em decorrência da omissão de informações por conta da gestão anterior sobre a situação pertinente aos dados vinculados à Secretaria

Municipal de Saúde de Governador Valadares e instituições controladas direta ou indiretamente por este ente federado;

**CONSIDERANDO** que foi constatado nos primeiros dias da atual gestão um déficit de instrumentalização e assistência na rede de saúde deste Município que está comprometendo a assistência destinada à população Valadarense;

**CONSIDERANDO** que foi verificada uma demanda reprimida de 2.984 consultas especializadas/exames, 7.090 ultrassonografias, 5.160 exames de análises clínicas e 1.441 exames de endoscopia referente aos usuários dos serviços de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** que foi constatada a existência de 84 pacientes sem medicação com ordem judicial, o que pode acarretar graves danos à saúde dos usuários, bem como à gestão municipal em decorrência de tal descumprimento;

**CONSIDERANDO** a verificação de 35 processos judiciais de bloqueio em contas do Fundo Municipal, sendo 29 processos que envolvem medicamentos e exames, bem como 06 processos cujo objeto envolve direta dos usuários;

**CONSIDERANDO** um que há um Termo de Ajustamento de Conduta feito perante o Ministério Público que vem sendo descumprido por extrapolação do prazo;

**CONSIDERANDO** a desassistência à saúde em decorrência da ausência de, aproximadamente, 500 profissionais entre Agentes Comunitário de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de 02 (dois) arcos cirúrgicos para procedimentos desta natureza no hospital municipal, o que vem prejudicando de forma grave os usuários;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Governo do Estado para que seja devolvido, aproximadamente, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em decorrência da ineficiência e morosidade da administração anterior ao extrapolar o prazo para investimento dos recursos no âmbito do sistema de saúde municipal;

**CONSIDERANDO** a constatação de um débito de, aproximadamente, R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) com fornecedores contratados com a Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a verificação de confissão de dívida referente aos preceptores dos médicos residentes no sistema de saúde municipal no montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

**CONSIDERANDO** a deficiência estrutural das Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, tendo em vista as condições precárias para atendimento aos usuários, inclusive em salas de vacina e de curativos;

**CONSIDERANDO** a ausência de inúmeros insumos para atender os usuários em decorrência da falta de processo licitatório que autorize as aquisições;

**CONSIDERANDO** a urgência no atendimento digno aos usuários dos serviços de saúde municipal de forma universalizada e integrada a fim de minimizar, ao menos, a deficiência do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que, caso não sejam tomadas decisões imediatas, a situação se agravará e poderá se estender a outras áreas do sistema de saúde municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica declarado estado de emergência, especificamente na área dos serviços de saúde pública municipal, para todos os fins de direito, em decorrência dos graves problemas diagnosticados na rede de atenção à saúde, especialmente quanto às questões estruturais e assistenciais.



**Art. 2º** - O Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal de Governador Valadares o teor do presente Decreto no prazo de até quarenta e oito horas a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2025.

**Sandro Lúcio Fonseca**  
Prefeito Municipal

**Wilson Santos de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – SMOSU**

A Gerência de Fiscalização de Posturas, vem, por meio dessa publicação, tornar público o presente Edital de Notificação para que se cumpra a legislação vigente, tendo em vista a devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ficando assim, os abaixo qualificados, notificados nos termos da lei.

INSC. MUNICIPAL C.T.M.	CONTRIBUINTE	Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PRAZO
17.515.0220.000	MR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	002713	19/07/2014	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS

**Eloisio de Oliveira Rodrigues**  
Gerente de Fiscalização de Posturas – GFP



### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o esgotamento dos meios de autuação pessoal e por via postal – AR, a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, através da Gerência de Fiscalização de Posturas, intima, por meio deste Edital, os contribuintes abaixo relacionados acerca da imposição de penalidade de multa decorrente do referido Auto de Infração ao Código de Posturas e/ou à Legislação Municipal correlata. Nesta ocasião, oportuniza aos autuados, caso tenham dados ou elementos, de fato ou de direito, que possibilite a impugnação do lançamento, apresentação de Defesa no prazo consignado neste EDITAL. Nesses casos, deverão comparecer à Central de Atendimento ao Cidadão, no Térreo da Prefeitura Municipal. Os contribuintes serão considerados intimados 10 (dez) dias após a publicação deste Edital.

INSC. MUNICIPAL C.T.M.	CONTRIBUINTE	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	Nº DA NOTIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PRAZO
02.026.0091.003	ELVINA MIRANDA ARAÚJO	000018636	002592	ARTIGO 96 E 97 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
19.009.0542.001	GERSON DE ALMEIDA PINTO	000018494	001862	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
17.651.0224.000	JOSE GERALDO DIAS DE ABREU	000018543	002494	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
02.032.0134.001	LAIERE MIRANDA DE ALVARENGA	000018519	001246	ARTIGO 96 E 97 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
02.032.0134.001	LAIERE MIRANDA DE ALVARENGA	000018521	058809/000977	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
15.137.0211.000	MANASSES ROSA DOS SANTOS	000018619	002215	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
02.016.0319.001	MANOEL FERREIRA DIAS	000018622	001234	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
02.030.0210.001	MANOEL GARAJAU	000018556	001902	ARTIGO 96 E 97 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
03.043.0103.001	OSVALDO MARTINS	000018465	002427	ARTIGO 36 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
02.061.0240.002	RAFAEL MONTEIRO MENDONÇA	000018559	000194	ARTIGO 96 E 97 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
12.059.0455.001	RENATO BERNARDO SILVA	000018617	003506	ARTIGO 97 E 98 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
12.059.0455.001	RENATO BERNARDO SILVA	000018620	003504	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
16.019.0088.000	URCINO PEREIRA BATISTA	000018513	002083	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS



Governador Valadares, 09 de janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 2.684 – Instituído pela Lei Municipal 6.401 de 25/09/2013

16.019.0088.000	URCINO PEREIRA BATISTA	000018514	002084	ARTIGO 96 DA LEI Nº 3.665/92	10 DIAS
-----------------	------------------------------	-----------	--------	---------------------------------	---------

**Eloisio de Oliveira Rodrigues**  
Gerente de Fiscalização de Posturas –



A Gerência de Fiscalização de Posturas, vem, por meio dessa publicação, tornar público o presente Edital de Notificação para que se cumpra a legislação vigente, tendo em vista a devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ficando assim, os abaixo qualificados, notificados nos termos da lei.

INSC. MUNICIPAL C.T.M.	CONTRIBUINTE	Nº DA NOTIFICAÇÃO	DATA DA NOTIFICAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PRAZO
04.033.00362.001	ANA MARIA DE OLIVEIRA	003262	04/09/2024	ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
05.073.0195.001	CARMELITA GOMES DA SILVA	003261	04/09/2024	ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
04.033.0530.000	EMMALINE IZAURA MARQUES WILSON	003256	04/09/2024	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
16.186.0150.000	ESPÓLIO DE SEBASTIÃO RIBEIRO DE SÁ	003738	05/10/2024	ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
02.282.0420.000	IEDO DE AGUIAR IMÓVEIS LTDA	003258	04/09/2024	ARTIGO 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
05.108.0042.001	JOANA FERREIRA DA SILVA	003251	04/09/2024	ARTIGO 9º E 10º DA LEI Nº 6.796/17	07 DIAS
04.156.0065.001	JOSÉ CARLOS BATISTA MARTINS	003254	04/09/2024	ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
02.282.0444.000	MARCELO SALES BARBOSA	003257	04/09/2024	ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 6.796/17	10 DIAS
15.252.0356.001	ORNENZINA MARIA DOS REIS	003315	06/09/2024	ARTIGO 96 DA LEI Nº 3.665/92	30 DIAS

**Eloisio de Oliveira Rodrigues**  
Gerente de Fiscalização de Posturas – GFP

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2021 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV x MAGALHÃES PIMENTA FERREIRA ALVIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/02/2025. Dotação orçamentária nº 04.01.09.122.0401-2.220.3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PREV) e 04.02.04.302.0401-2.228.3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (PAM). Valor Total: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Data da assinatura: 11/12/2024. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 22/02/2024. Governador Valadares, 09 de janeiro de 2025. Bruno Vilar Rocha de Almeida – Presidente - IPREM/GV.

**PORTARIA Nº 4.403 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- CPAD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES-IPREM/GV.**

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no Inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28/12/2023 c/c inciso I do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e tendo em vista que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial - CPAD no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ativos, inativos ou pensionistas:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
VANIA REGINA GOMES AMORIM - PRESIDENTE	1665
JHONATAS OTAVIO AMARO	1759
LEONARDO GONCALVES SANTIAGO	76
MARIA APARECIDA LOURENÇO	4485
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALFEU	2719
ANA LUIZA CALDEIRA COSTA	4429

**Art. 2º.** A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 3º** - Os integrantes desta Comissão, no desempenho das atribuições de que cuida o artigo 1º desta Portaria, deverão observar as disposições insertas na LCM 204, de 17 de Dezembro de 2015, para processos relativos à servidores públicos municipais; da Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e suas alterações, para processos administrativos; e das Instruções Normativas respectivas do TCU e do TCE, quando relativos à Tomada de Contas Especial, além das demais normas de direito público, aplicada a matéria.

**Art. 4º.** Os servidores ora nomeados, farão jus a gratificação mensal prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023.

**Art. 5º.** Fica revogada a Portaria nº 4.382, de 28 de novembro de 2024.

**Art. 6º.** Esta Portaria possui efeito de 02 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente - IPREM/GV

**PORTARIA Nº 4.404 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA,  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- CPAD DO INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR  
VALADARES-IPREM/GV.**

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no Inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28/12/2023 c/c inciso III do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial Técnica responsável pelo processo de apuração, sistematização e validação da avaliação de desempenho e progressão funcional por qualificação profissional dos servidores deste Instituto, para desenvolverem os trabalhos que alude a Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023, Decreto nº 12.061 de 28/06/2024 e legislação esparsa que rege a matéria:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Marcella Miranda Di Spirito - Presidente	2695
Bárbara Lucas Vilaça	4745
Eliane Cristina de Oliveira Gonçalves	74
Luciana Ribeiro Rocha	60
Maria Fernandes de Moura Leal	3370
Valéria Gonçalves Soares	1300

**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade da Comissão, executar todas as atividades necessárias para análise, pareceres e decisão sobre os processos de requerimento para progressão funcional por qualificação profissional e validação da avaliação de desempenho.

**Art. 3º** - A participação dos servidores nesta Comissão Permanente dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 4º**. Os servidores ora nomeados, farão jus a gratificação mensal prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023.

**Art. 5º**. Esta Portaria possui efeito de 02 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente - IPREM/GV

**PORTARIA Nº 4.405 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – IPREM/GV.**

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no Inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28/12/ 2023 c/c inciso IV do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023,

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Nomear Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho, sob a presidência do primeiro membro e em conjunto com os demais, para desenvolverem os trabalhos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores do Instituto, composta pelos seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Luiza Ferreira G. Gusmao - Presidente	2472
Dulcineia de Oliveira	700
Eliane Cristina Guimaraes de Oliveira	56
Joao Quirino Rosa da Silva	1298
Mauricio Mendes De Souza	63
Rayssa Vitória Santos Pires	4666
Vanusa Pereira Campos	4687

**Art. 2º** - A participação dos servidores nesta Comissão Permanente dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art.3º.** Os servidores ora nomeados, farão jus a gratificação de mensal prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023.

**Art. 4º.** Fica revogada a Portaria nº 4.309, de 02 de julho de 2024.

**Art. 5º.** Esta Portaria possui efeito de 02 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente - IPREM/GV

**PORTARIA Nº 4.407 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28 de dezembro de 2023, c/c inciso II do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.919, de 15 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e como equipe de apoio, que deverão processar e julgar as licitações na modalidade no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares – IPREM/GV:

**I - Agentes de Contratação/Pregoeiros:**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ana Cristina de Souza F. Costa	417
Elaine Batista Correa de Sousa	705
Leonardo Moura de Oliveira	4459
Otávia Amélia Amaro	4403
Rosilene Rosário Mariano	71

**II - Equipe de apoio:**

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ana Cristina de Souza F. Costa	417
Caroline Agnes de Oliveira Alves	4703
Elaine Batista Correa de Sousa	705
Leonardo Moura de Oliveira	4459
Ludmilla M. Diniz Viana	4747
Otávia Amélia Amaro	4403
Rosilene Rosário Mariano	71

**Art. 2º.** Compete ao agente de contratação ou pregoeiro:

- I - tomar decisões em prol da boa condução acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- VI - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou delega-las a equipe de apoio;

- XI - indicar o detentor da melhor proposta;
- XII - negociar melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- XIII - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIV - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente, para adjudicação e homologação;
- XV - propor à autoridade competente a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a revogação ou anulação da licitação, quando for o caso.

§1º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º O agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio contarão com o apoio da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§4º Os incisos I, II e III poderão ser objeto de delegação para a equipe de apoio, a fim de proporcionar celeridade processual e atender o interesse público.

§5º O agente de contratação ou pregoeiro nomeado no art. 1º, I, quando não designado no processo, poderá atuar como equipe de apoio.

§6º O processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade) poderá ser conduzido pelo Agente de Contratação com ou sem a atuação da equipe de apoio, a depender do objeto.

**Art. 3º.** A autoridade competente deverá designar o agente de contratação ou pregoeiro e a equipe de apoio para cada processo licitatório e sua formalização deverá ocorrer ao final da fase preparatória.

**Art. 4º.** Quando solicitado, o agente de contratação ou pregoeiro prestará apoio técnico e informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§1º Na hipótese do caput, é vedado ao agente de contratação ou pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

- I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:
  - a) estudo técnico preliminar;
  - b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
  - c) relatório analítico de pesquisa de preços e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado;
  - d) e preferencialmente, das minutas de editais;
- II - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver;
- III - autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§2º A atuação do agente de contratação ou pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do parágrafo anterior.

**Art. 5º.** O agente de contratação ou pregoeiro poderá solicitar, mediante ofício, manifestação técnica da Procuradoria Autárquica ou de outros setores da Autarquia, bem como, do órgão de Controle Interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art.6º.** Compete a equipe de apoio:

- I - elaborar termos, despachos e demais documentos necessários e previstos na legislação;
- II - submeter à Procuradoria Autárquica do IPREM/GV as minutas de instrumentos convocatórios de

licitação;

III - receber o processo originário da Procuradoria Autárquica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

IV - publicar os atos convocatórios de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e

no

sítio do IPREM/GV na Internet, em seu inteiro teor e mediante extrato no Diário Oficial do Município/jornais de grande circulação, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

V - receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;

VI - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital ou aviso de dispensa, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VII - realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a cadastramento de fornecedores, aceitabilidade de propostas, habilitação de licitantes, e outras que visem complementar a instrução dos processos licitatórios, conforme delegação do agente de contratação ou pregoeiro;

VIII - dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

X - publicar o resultado da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do IPREM/GV na Internet, além do Diário Oficial do Município e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo ou aquisição prevista.

XI - propor juntamente com o agente de contratação ou pregoeiro, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório ao Presidente do IPREM/GV.

XII - realizar outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo agente de contratação ou pregoeiro ou Presidente do IPREM/GV.

**Art. 7º.** A comissão de contratação será designada pela autoridade competente, para atuar na condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais quando:

a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada;

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei.

II - licitação na modalidade diálogo competitivo, nos termos de regulamento específico;

III - licitação na modalidade concurso;

IV - procedimentos auxiliares de que trata o art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de regulamento específico.

§1º Compete à comissão de contratação realizar as atividades previstas no art. 2º desta Portaria, no que couber, para realização de suas atribuições.

**Art. 8º.** A autoridade competente em ato próprio, designará a comissão de contratação, que deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Instituto, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

**Art.10.** Os servidores nomeados farão jus à gratificação mensal, em observância ao art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 4.350, de 23 de agosto de 2024.

**Art. 12.** Esta Portaria possui efeito de 02 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente - IPREM/GV



**PORTARIA Nº 4.408 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PARA OBTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, NO ÂMBITO DO IPREM/GV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no Inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28/12/2023 c/c inciso V do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023 e,

CONSIDERANDO a Portaria MPS Nº 185/2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e acompanhar as rotinas e processos de trabalho dos gestores e servidores do Instituto, tendo como parâmetro as boas práticas de gestão, incentivadas no manual do programa de certificação do Ministério da Previdência Social (MPS), Pró-Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição da Comissão de implementação e acompanhamento do Programa de Pró-Gestão RPPS no âmbito do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Governador Valadares – IPREM/GV;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Especial de Apoio e Implementação de Atividades Institucionais no âmbito do IPREM/GV, para obtenção da Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, composta dos seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Andrea Vieira dos Santos	2727
Ezequias Bento de Freitas	4636
Leonice Marques de Oliveira Antunes - Presidente	4637
Marina Esteves Pereira	4634
Marlene Lúcia da Costa Pereira	62
Paulo Eustáquio de Assis	4662

**Art. 2º** - Compete à Comissão conduzir e acompanhar o processo de obtenção da Certificação Institucional que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

**Art. 3º** - A participação dos servidores nesta Comissão dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 4º**. Os servidores ora nomeados, farão jus a gratificação mensal prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2023.

**Art. 5º** - As decisões dos membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS poderão ser embasadas em pareceres e análises técnicas elaboradas por instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com o disposto na Portaria MPS nº 185/2015 em sua redação atual.

**Art. 6º**. Esta Portaria possui efeito de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente - IPREM/GV

**PORTARIA Nº 4.410 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PARA REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 320 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Presidente do IPREM/GV, no uso de suas atribuições legais definidas no inciso V do artigo 27 da Lei Complementar nº 320 de 28/12/2023 c/c inciso V do artigo 46 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2024:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Especial de Apoio e Implementação de Atividades Institucionais para Revisão da Lei Complementar nº 320 de 28 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a Reestruturação, Organização Administrativa e Servidores do IPREM/GV e da Lei Complementar nº 321, de 28 de dezembro de 2023 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do IPREM/GV, composta pelos seguintes membros:

<b>NOME</b>	<b>MATRICULA</b>
Andrea Vieira dos Santos – Presidente	2727
Luiza Ferreira Gomes Gusmão	2472
Marília Gabriela Soares de Almeida	684
Vinícius Germano Almeida Silva	4746

**Art. 2º** - A participação dos servidores nesta Comissão dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

**Art. 3º** - Os servidores ora nomeados, farão jus a gratificação mensal prevista no art. 47 da Lei Complementar nº 321 de 28/12/2024.

**Art. 4º** - Esta Portaria possui efeito de 02 de janeiro de 2025 a 31 de março de 2025.

**Art. 5º** - Registre-se, publique-se e archive-se, enviando cópia desta Portaria aos servidores ora nomeados.

Governador Valadares, 07 de janeiro de 2025.

Bruno Vilar Rocha de Almeida  
Presidente - IPREM/GV

**Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial do Município.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

## EXONERAÇÃO

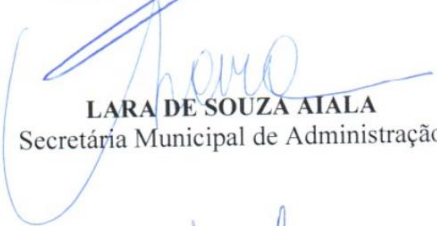
### RONALDO FLÁVIO ROCHA DIAS JUNIOR

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar e por este ato exonera, o Sr. **Ronaldo Flávio Rocha Dias Júnior** do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Saneamento e Meio Ambiente** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares – SAAE, nos termos do artigo, 53, incisos I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de dezembro de 2015, e Art. 5º e 8º da Lei 171 de 29 de janeiro de 2014, à partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Governador Valadares, 30 de dezembro de 2024.

  
**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

  
**LARA DE SOUZA AIALA**  
Secretária Municipal de Administração

  
**FERNANDO RODRIGUES PASCOAL**  
Diretor Geral do SAAE

- Foi afixado no quadro de avisos.

Rua São João, 192 – Centro - Piso superior - CEP 35020-550 – Gov. Valadares/MG  
Telefone: (33) 3279-8400

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA**

**ATO DE EXONERAÇÃO**

**Amanda Mariana de Souza**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Amanda Mariana de Souza**, matrícula 810710-05, do cargo em comissão de **Gerente de Controle da Dívida Ativa**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 02 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

**ATO 67 / LIVRO 339 / 2025**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Daniel Heller Souza Rodrigues**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Daniel Heller Souza Rodrigues**, matrícula 816729-01, do cargo em comissão de **Assessor de Direção e Gerência**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 02 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

**ATO 68 / LIVRO 339 / 2025**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Juliano Moitinho de Aguiar

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Juliano Moitinho de Aguiar**, matrícula 810853-04, do cargo em comissão de **Diretor de Tributação e Arrecadação**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 02 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

ATO 69 / LIVRO 339 / 2025  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## **ATO DE EXONERAÇÃO**

**Leandro de Oliveira Silva**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Leandro de Oliveira Silva**, matrícula 658510-02, do cargo em comissão de **Gerente de Apoio à Pecuária**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

**ATO 96 / LIVRO 339 / 2025**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Marcos Roberto Felipe Júnior**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Marcos Roberto Felipe Júnior**, matrícula 814636-02, do cargo em comissão de **Diretor de Unidades de Conservação**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

**ATO 95 / LIVRO 339 / 2025**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**



## ATO DE EXONERAÇÃO

**Mauricelio Mineiro da Silva**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Mauricelio Mineiro da Silva**, matrícula 566713-01, do cargo em comissão de **Diretor de Patrimônio**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **03 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

ATO 97 / LIVRO 339 / 2025  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

### **Rosângela Gonçalves Coelho Villas Boas**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Rosângela Gonçalves Coelho Villas Boas**, matrícula 783846-01, do cargo em comissão de **Diretora de Meio Ambiente**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 03 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

**ATO 92 / LIVRO 339 / 2025**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Thais da Cunha Viana**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Thais da Cunha Viana**, matrícula 814411-03, do cargo em comissão de **Diretor de Suprimentos e Contratos**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **02 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 09 de janeiro de 2025.

Sandro Lucio Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Wilson Gomes da Silva Junior  
**Secretário Municipal de Administração**

**ATO 98 / LIVRO 339 / 2025**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## CANCELA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

### MARIA DAS GRAÇAS LUCIDI DE MIRANDA

A Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019,

RESOLVE cancelar e por este ato cancela a averbação de **3786 (três mil, setecentos e oitenta e seis)** dias de serviços prestados ao **Município de Governador Valadares**, comprovadas as contribuições em certidão emitida pelo (a) INSS, conforme ato/110/livro/195/2017, emitido em 16 de fevereiro de 2017, conforme solicitação do processo do IPREM nº 569/2024, folha nº 140.

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2025.

**Viviane Lorentz Guedes**  
Diretora de Recursos Humanos  
Matrícula: 812490-02

Ato: **175**/livro: **339**/2025  
Fabrina

## **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **MARIA DAS GRAÇAS LUCIDI DE MIRANDA**

A Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por subdelegação de competência conferida pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 6.449 de 07 de junho de 2019,

RESOLVE conceder e por este ato concede a averbação de **3117 (três mil cento e dezessete)** dias de serviços prestados ao **Município de Governador Valadares**, comprovadas as contribuições em Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 125 da Lei Complementar nº 204, de 07/12/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Valadares), ao(à) servidor(a) municipal **Maria das Graças Lucidi de Miranda**, matrícula nº **565075-01**, conforme solicitação no processo do IPREM nº 569/2024, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2025.

**Viviane Lorentz Guedes**  
Diretora de Recursos Humanos  
Matrícula: 812490-02

Ato: **176**/livro: **339**/2025  
Fabrina